



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Licitatório n.º 024/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.**

Data de apresentação das propostas: 27/11/2025 a 01/12/2025

Data de julgamento: 02/12/2025 às 8h

Critério de julgamento: menor preço global

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 100, Centro de Minduri, entre os dias 27/11/2025 a 01/12/2025 no horário de 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br

1.2 O envio pelo e-mail é aceito até o dia 01/12/2025 às 23h59min).

1.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4. O disposto no item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o critério menor preço.
- 2.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta escolhida e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.
- 2.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 2.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Roche



relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas, tendo o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio de todas as documentações exigidas.

3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br ou entrega-los presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição de Compra/Ordem de Serviços.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para iniciar o cumprimento dos serviços na sede da Câmara Municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- 5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2. As providências acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1. Anexo I – Termo de Referência.
 2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
 3. Anexo III - Minuta de Contrato

Minduri-MG, 26 de novembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório n.º 024/2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**. Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	Meses	12	R\$1.315,05 (Mil trezentos e quinze reais e cinco centavos).	R\$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários:

A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica e experiência comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente registrada junto ao CREA-MG, com responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado.

Deverá ainda garantir o fornecimento de peças originais, componentes e acessórios compatíveis com o modelo instalado no prédio da Câmara Municipal, assegurando a plena operacionalidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 16083 e demais regulamentações aplicáveis.

As despesas relativas à emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) estarão incluídas no valor global da contratação.

4.2. Relevância dos requisitos estipulados:

- a) O atendimento aos requisitos estipulados é essencial para garantir o atendimento de forma eficiente da demanda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri.
- b) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c) Garantia da contratação: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, não sendo exigido garantia complementar de proposta e de execução para esta contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- d) Vistoria: É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços antes da apresentação das propostas. Caso haja interesse do licitante em realizar a vistoria deverá agendar um horário específico através do e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

5.1. Condições de execução: Os serviços começarão a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

5.2. Especificidades relativas aos serviços: Os serviços contratados incluem:

- a) Manutenção preventiva mensal do elevador, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes e lubrificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, de modo a prevenir falhas e garantir o funcionamento seguro e contínuo do equipamento;
- b) Manutenção corretiva, sempre que necessária, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, utilizando-se peças originais ou equivalentes e adequadas ao modelo do equipamento instalado;
- c) Testes de segurança e funcionamento, conforme exigências das normas técnicas vigentes, devendo ser emitido relatório técnico detalhado após cada intervenção;
- d) Fornecimento e instalação de todos os materiais e peças necessários, sem ônus adicional à contratante;
- e) Elaboração e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MG, incluída no valor global da contratação;
- f) Atendimento emergencial, quando solicitado pela Câmara Municipal, devendo ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal;
- g) Garantia de segurança operacional, visando assegurar a plena utilização do elevador e o acesso adequado aos três andares do prédio da Câmara Municipal.

5.3 Especificação técnica:

ELEVADOR MARCA GROMOS

Modelo GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.

Elétricos:

- Lâmpada led: 3W;
- Fonte de alimentação 220VCA/ 12VCC/ 24VCC – 3ª
- Sensores de piso: Tipo magnético de proximidade MA-KSEN MMCL I-8 WA;
- Tipo chave micro (fim de curso);
- Sirene piezoelétrica: 24 VCC;
- Contactor EATON: XTCEO12B10;
- Disjuntor Tripolar EATON: C16;
- Relé Térmico EATON: ZB12-10 – XTOB010BC1;
- Relês: 24 VCC, 10ª
- Controlador Dexter uDx plus e expansão;



Rocha

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



- Botoeiras de pavimento, com sinalizador luminoso;
- Botoeira de cabine, com sinalizador luminoso indicativo de pavimento;

Mecânicos:

- Conjunto hidráulico, trifásico 220V;
- Cabos de aço diâmetro 5/16' (dois);
- Sistema de freio, com travamento tipo cravas no guia;
- Polia de segurança;
- Roldanas guias.

Estrutura:

- Cabine enclausurada;
- Alvenaria;
- Portas tipo "Automáticas" em aço inox escovado.

5.4 Local e horário da prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro de Minduri-MG.
- O atendimento de suporte deverá ser prestado em horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, com exceção de situações emergenciais que exijam assistência durante esse período.
- O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até 48 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma parcelada em 12 parcelas iguais.
- 7.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



7.3. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (Dez) de cada mês, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência

7.4. O pagamento dos serviços será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, de Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

9.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
- c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).

III. Habilitação técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) ativa no CREA-MG;
- b) ART do responsável técnico devidamente registrada.
- c) Atestados de capacidade técnica que comprovem execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores similares, preferencialmente acompanhados de CAT.
- d) Comprovante de regularidade do responsável técnico junto ao CREA

O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 02 – Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 – Secretaria da Câmara
1.02.00.01.031.001.2.0004-500 – 3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.3. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

Minduri-MG, 25 de novembro de 2025.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Cidade
Legislatura 2025/2028



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório n.º 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		E-mail:	
Data da Proposta de preço: / /			

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	12 Meses		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS
A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 60 (sessenta) dias
DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo a esta Proposta de Preços em referência.
Assinatura do Responsável da Empresa:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ (Se houver)

Obs: Somente Pessoa Jurídica

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2025**

CONTRATO N.º XX/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-MG, portadora do RG nº MG-202.XXX-26 (SSP/MG), CPF nº 144.XXX.066-XX e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, em XXXXXX-MG CEP XXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG-XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, XXXXXX-MG, CEP XXXXXX, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 24/2025, mediante dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$62.725,59, em face do disposto no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, garantindo sua plena operacionalidade e segurança de uso.

2.2. O serviço deverá compreender todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo visitas técnicas, ajustes, reparos,



substituição de peças defeituosas e demais providências recomendadas pelos fabricantes.

2.3. As despesas relativas à ART/CREA-MG estão incluídas no valor global contratado.

3- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro de Minduri-MG.
- 3.3. Os atendimentos de manutenção preventiva deverão ocorrer 1 (uma) vez por mês.
- 3.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada anomalia ou solicitação da contratante, devendo o atendimento ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado formal.
- 3.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no CREA-MG.
- 3.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais e compatíveis com o modelo do elevador instalado.
- 3.7. As despesas de deslocamento, ferramentas, equipamentos e materiais necessários correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.8. A contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4 – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$XXXX (XXXX) a serem pagas em 12 (doze) prestações de R\$XXX (XXX).
- 5.2. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (dez) do mês subsequente a contratação, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 5.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.
- 5.4. O pagamento dos valores será feito pela Câmara no prazo indicado no item 5.1., desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.



- 5.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
- 5.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.
- 5.7. No valor indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.
- 5.8. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- 5.9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 03 – Contabilidade e tesouraria da Câmara
Sub-Unidade 3 – Contabilidade e tesouraria da Câmara
1.03.00.01.031.001.2.0007-100 – 3.3.90.40.00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS

- 5.10. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.
- 5.11. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:



7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, xx de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara
(Contratante)

XXXXXX

CNPJ sob o nº xxxxxxxx
XXXXXXXXXXXX
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____